

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS

PROJETO DE LEI Nº 7.532, de 2017

Altera a Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009, para estabelecer a obrigatoriedade de as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados disponibilizarem a seus consumidores certidão de quitação anual de débitos em meio eletrônico mediante acesso à rede mundial de computadores

Autor: Deputado André de Paula

Relator: Deputado Walter Ihoshi

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei (PL) nº 7.532, de 2017, do Deputado André de Paula (PSD/PE), pretende alterar a Lei nº 12.007, de 2009, que dispõe sobre a emissão de declaração de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados. Trata-se de modificação no Art. 1º que, atualmente, obriga tais empresas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos.

O autor propõe que as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados continuem emitindo e encaminhando ao consumidor declaração de quitação anual de débitos, mas que, a partir da publicação do PL, disponibilizem também certidão de igual teor em sua página na rede mundial de computadores, garantindo acesso facilitado ao consumidor, para emissão da certidão.

O PL percorre o seguinte trâmite: à CDEICS, à CDC e à CCJC (Art. 54 RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

É relativamente recente a Lei de Acesso à informação (2011), todavia ela vem cumprir determinações constitucionais anteriores, na qual se menciona que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou coletivo, a serem prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade. Trata-se de direito individual, ratificado também no § 2º, do Art. 216 da Constituição Federal, que preceitua que “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.”

A ideia central, estabelecida pelo próprio Governo Federal para seus órgãos e entidades, no momento da implantação da Lei de Acesso, foi, precisamente, a divulgação do máximo de informação de interesse público, de modo organizado e centralizado, em espaços específicos, nos sítios eletrônicos dos órgãos e das entidades. A transparência governamental, desde seu nascimento, sempre pensou em utilizar a tecnologia da informação como instrumento principal para difusão de informações.

Atualmente, é possível obter diversas certidões emitidas por órgãos públicos, por meio de sites governamentais, como a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, a Certidão Negativa de Débito da Receita Federal, a Certidão Negativa do Trabalho. A fim de dar continuidade à disponibilização de informação de interesse público na rede mundial de computadores, o PL pretende obrigar que pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados permitam que seus consumidores tenham acesso à certidão de quitação anual de débitos em meio eletrônico, a ser fornecida pelo *site* da empresa.

Como a proposta do Deputado André de Paula menciona que deve ser encaminhada ao consumidor declaração de quitação anual de débito, via

postal, como também disponibilizada certidão de igual teor em sua página na rede mundial de computadores, garantindo a emissão do documento pelo próprio consumidor, é oferecida emenda no sentido de que o interessado possa escolher o meio de obtenção da certidão que melhor lhe convenha. A maneira como está colocada no PL obriga a que a empresa envie a certidão, como também a disponibilize por meio eletrônico. Assim, oferecemos emenda no sentido de alterar o “e” pelo “ou”, de acordo com a preferência do consumidor. Ademais, altera-se o Art. 3º para “esta lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.”, a fim de que as empresas possam ter tempo de se adaptar à nova realidade.

Considerando os argumentos apresentados e, ainda, que o projeto de lei se coaduna com a democratização da informação implementada pelos órgãos públicos a partir de 2011, voto pela aprovação do **Projeto de Lei nº 7.532, de 2017**, do nobre Deputado André de Paula, de acordo com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2017.

Deputado Walter Ihoshi
PSD/SP

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS

PROJETO DE LEI Nº 7.532, de 2017

Altera a Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009, para estabelecer a obrigatoriedade de as pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados disponibilizarem a seus consumidores certidão de quitação anual de débitos em meio eletrônico mediante acesso à rede mundial de computadores

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7.532, de 2017

Dê-se a seguinte redação aos Arts. 2º e 3º do PL 7.532, de 2017:

“Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados são obrigadas a emitir e a encaminhar ao consumidor declaração de quitação anual de débitos ou disponibilizar certidão de igual teor em sua página, na rede mundial de computadores, garantindo acesso facilitado ao interessado, para emissão da certidão.

Parágrafo Único. Deverá ser informado pela prestadora do serviço público ou privado, que a certidão está disponível em seu sítio eletrônico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 dias da data de sua publicação.”

Deputado Walter Ihoshi
PSD/SP